



**PORTARIA Nº 004, de 24 de fevereiro de 2021**

Estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PB para preservar a saúde dos empregados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19” e dá outras providências

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei nº 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 5º, parágrafo único, art.6º do Regimento Interno do CAU/BR e 146 do Regimento Interno CAU/PB;

Considerando o risco iminente de contágio do vírus “COVID-19”, pelos empregados, Conselheiros, estagiário e do público em geral, e a necessidade de adotar medidas preventivas no âmbito de trabalho do CAU/PB, sem o prejuízo de atendimento e dos serviços ao público em geral;

Considerando a existência de grupos de risco à exposição do “COVID-19” e a necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do “COVID-19”;

Considerando a alta capacidade de contágio do “COVID-19” na transmissão do vírus e a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a publicação do Decreto nº 41.053/2021 do Governo do Estado da Paraíba que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota;

Considerando a Deliberação Plenária *Ad Referendum*, Nº 01/2021 de 24 de fevereiro de 2021, expedida pelo CAU/PB;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Suspender das atividades do CAU/PB dos seus empregados e colaboradores por meio presencial, devendo ser realizado o atendimento ao público e aos arquitetos e urbanistas por meio do SICCAU, TELEFONES: das (8h às 12h); 83 9.9326-5220 - atendimento; (83) 9.9327-8256 - fiscalização; (83) 9.9327-6931 financeiro; CENTRAL DE ATENDIMENTO: CHAT: <http://www.caubr.gov.br/atendimento> (9h às 19h); TELEFONE: 0800 883 0113 (Ligações provenientes de telefones fixos – das 9h às 19h); TELEFONE: 4007-2613 (Ligações provenientes de telefones celulares – 9h às 19h) e e-mail: [atendimento@caupb.gov.br](mailto:atendimento@caupb.gov.br).

**Art. 2º** Suspender todas as atividades coletivas internas e externas realizadas pelo CAU/PB (eventos, reuniões, encontros, observatórios) entre o período de 01 de março até 10 de março do corrente ano.

**Parágrafo único.** As reuniões de Comissões, Plenária, Diretoria, CEAU, as viagens de Conselheiros e empregados dentro ou fora do Estado da Paraíba ficam suspensas até ulterior deliberação da Presidência.

**Art. 3º.** Os serviços de fiscalização *in loco*, durante o período de vigência desta Portaria, serão realizados apenas uma vez por semana na região metropolitana de João Pessoa. Os demais dias, serão realizadas atividades de fiscalização remota através de denúncia.

**Art. 4º.** A modalidade de trabalho para os empregados e funcionários, a partir da vigência desta Portaria, será de forma remota (teletrabalho).

**Art. 5º.** As atividades de teletrabalho obedecerão aos critérios e parâmetros de medição normais determinados pela Gerência direta e superior, salvo autorização da mesma autoridade para adoção de parâmetros diferentes.

**Parágrafo primeiro.** O CAU/PB deverá preferencialmente fornecer e disponibilizar os meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho sem prejuízo da produtividade normal.

**Parágrafo segundo.** Enquanto vigorarem os efeitos desta Portaria, os empregados que realizarem teletrabalho deverão reportar suas atividades ao Gerente imediato e superior, por meio de relatório diário, o qual será compilado pela respectiva Gerência e enviado ao Gerente Geral, para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

**Art. 6º.** Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência.

**Parágrafo primeiro.** Todos os empregados ficam dispensados do registro do ponto durante a vigência desta Portaria.

**Parágrafo segundo.** O Presidente do Conselho poderá, a qualquer momento, de acordo com a sua necessidade, requisitar o empregado que estiver em regime de trabalho remoto.

**Art. 7º.** Ficam o Presidente e a Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nessa Portaria.

**Art. 8º.** Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos enquanto perdurarem os efeitos dessa Portaria.

**Art. 9º.** Esta Portaria deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PB ([www.caupb.gov.br](http://www.caupb.gov.br)).

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021 e vigorará até 10 de março de 2021.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.



EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO

Presidente do CAU/PB